



# **Câmara Municipal de Pesqueira**

"Casa Anísio Galvão"  
- Pernambuco -

**Lei nº 3.357/2020**

- Pernambuco -

Revisa o Plano Plurianual 2018/2021 para execução da parcela anual de 2021 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu decreto a seguinte lei:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção Única Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. Esta Lei revisa o Plano Plurianual 2018/2021, aprovado pela Lei nº 3.237, de 6 de novembro de 2017, para execução da parcela anual de 2021.

Art. 2º. As diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, contempladas no Plano Plurianual vigente, permanecem em vigor, atualizadas por esta Lei.

## **CAPÍTULO II DA ATUALIZAÇÃO E DA PROGRAMAÇÃO Seção I Da Atualização**

Art. 3º. O Plano Plurianual formado por uma base estratégica e um conjunto de programas, reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços do Município, tem sua programação orçamentária atualizada para execução em 2021.

## **Seção II Da Adequação do Plano à Programação Orçamentária**

Art. 4º O Plano Plurianual permanece com a base estratégica discriminada no ANEXO I da Lei nº 3.237/2017, contendo a contextualização do Município e a orientação estratégica do Governo, enquanto o ANEXO II tem sua programação atualizada para adequação à execução orçamentária dos programas e ações.

§ 1º Cada programa está estruturado com as ações atualizadas e discriminação completa, com todos os atributos detalhados no ANEXO II, para execução em 2021.

§ 2º O programa Encargos Especiais compreende as despesas relativas às operações especiais, que não geram bens e nem serviços, consoante Portaria MOG Nº 42/1999.



# **Câmara Municipal de Pesqueira**

**"Casa Anísio Galvão"**  
- Pernambuco -

- Pernambuco -

---

**CAPÍTULO III**  
**DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL REVISADO**  
**Seção I**  
**Da Gestão do Plano Plurianual**

Art. 5º A gestão do Plano Plurianual, atualizado para 2021, observará os princípios de eficiência, efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento e avaliação de programas.

Art. 6º Serão designados servidores que ficarão responsáveis pela gestão dos programas.

Parágrafo único. Além da execução diária dos projetos e atividades vinculados a cada programa, cabe ainda ao gestor do programa acompanhar a evolução dos índices e indicadores que refletem o desempenho do programa, assim como demonstrar e avaliar, periodicamente, os resultados.

**Seção II**  
**Da Regulamentação do Plano Plurianual Revisado**

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual revisado para 2021 e avaliação dos resultados.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**Seção Única**  
**Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 8º Durante a vigência do Plano Plurianual, o Poder Executivo poderá:

- I - alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II - alterar os indicadores dos programas e seus índices;
- III - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.
- IV - mudar fontes de recursos por Decreto, para ajustar à execução orçamentária às disponibilidades financeiras do Município, consoante disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º Havendo mudança na estrutura administrativa, poderá constar da lei específica a indicação dos programas que serão da responsabilidade de órgão com denominação e/ou atribuições modificadas ou de novo órgão criado.

Art. 10. Da transparência:

- I - será disponibilizada no Portal da Transparência esta Lei e seus anexos;
- II - haverá disponibilização da execução orçamentária diária no Portal da Transparência.



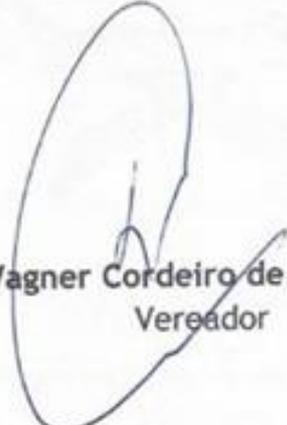
# Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"  
- Pernambuco -

- Pernambuco -

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Presidente, em 27 de Outubro de 2020.



Wagner Cordeiro de Menezes  
Vereador